

Art. 1º. Fica reconhecido no Município de Ponta Porã a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos, em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, desde que observadas às medidas de biossegurança.

§1º. A autorização para realização das atividades contidas no *caput* deste artigo deverá seguir as medidas e protocolos de biossegurança aplicáveis ao setor.

§2º. O Poder Público poderá impor restrições ao direito de praticar atividade física e exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a esta finalidade e em espaços públicos nas situações excepcionais de emergência e calamidade públicas, as quais serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, que deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos embasadores das medidas impostas, conforme parecer da autoridade sanitária competente.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente lei para sua fiel execução.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Ponta Porã, MS, 27 de maio de 2021.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

Lei Complementar nº. 206, de 27 de maio de 2021.

“Altera a Lei Complementar n. 57, de 23 de dezembro de 2009 que, dispõe sobre o sistema de controle interno no Município de Ponta Porã, MS, e dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 5º da Lei Complementar n. 57, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º. Fica criado o cargo de Controlador Geral do Município, símbolo CG-1, de provimento em comissão, a quem competirá à direção superior da Unidade de Controle Interno do Município de Ponta Porã - UCI.

§1º. Fica extinto o cargo de Controlador, símbolo PEDA 2, constante na Tabela A da Lei Complementar n. 122/2020.

§2º. São requisitos essenciais para a ocupação do Cargo de Controlador Geral:

- I. Possuir nível superior em Direito, ou Economia, ou Ciências Contábeis, ou Administração ou Gestão de Políticas Públicas e registro profissional no conselho da categoria;
- II. Possuir conhecimento dos trâmites administrativos;
- III. Possuir reputação e conduta ilibada.

§3º. Não poderão ser designados para atuarem no cargo de Controlador Geral do Município, os servidores que:

- I. Sejam contratados por excepcional interesse público;
- II. Tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- III. Realizarem atividade político-partidária.”

“Art. 5º-A. Compete ao Controlador Geral do Município sem prejuízo de outras atribuições previstas em Lei ou regulamento:

- I. Promover a administração geral da CGM em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Municipal;
- II. Exercer a representação política e institucional da CGM, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais e não governamentais;
- III. Acompanhar, sempre que possível, as reuniões ou visitas de organismos de controle externo junto aos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal;
- IV. Prestar assessoramento ao Prefeito Municipal, colaborando com os demais gestores públicos em assunto de competência da CGM;
- V. Chefiar todos os órgãos que compõem a estrutura administrativa da CGM;
- VI. Programar, orientar, superintender, coordenar e fiscalizar as atividades dos órgãos que lhe são diretamente subordinados;
- VII. Administrar os recursos humanos, materiais e financeiros disponibilizados para a CGM;
- VIII. Providenciar os instrumentos e recursos necessários ao normal e regular funcionamento da CGM;
- IX. Dar diretrizes e estabelecer metas para atuação prioritária da equipe técnica da CGM, com base em análise de inteligência e informações e avaliar seu desempenho e resultados;
- X. Expedir circulares, portarias, instruções normativas, comunicados, orientações e demais disposições normativas para o disciplinamento da CGM;
- XI. Expedir instruções normativas, de observância obrigatória na Administração Municipal, com a finalidade de orientar e estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno;
- XII. Requisitar, diretamente, de qualquer órgão da Administração Direta e Indireta do Município, informações, certidões, documentos ou processos;
- XIII. Representar ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público quando verificar a ocorrência, em tese, de ilícito de natureza administrativa ou penal;
- XIV. Recomendar a anulação ou correção de atos contrários à lei ou às regras da boa administração;

XV. Recomendar a abertura de processo administrativo de sindicância ou disciplinar quando, no exercício de suas atribuições, verificar a possível ocorrência de ilícito administrativo por parte de servidor público ou de empregado de sociedade de economia mista municipal, observado o disposto nas competências da Procuradoria-Geral do Município;

XVI. Determinar a instauração de Tomada de Contas Especial pela autoridade competente quando ocorrer omissão do dever de prestar contas, não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Município, ou indícios de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário;

XVII. Submeter ao Chefe do Poder Executivo, aos Secretários Municipais, aos dirigentes de autarquias, aos dirigentes de fundações municipais e aos dirigentes de sociedade de economia mista, a partir do trabalho dos órgãos que compõem a estrutura da CGM medidas de otimização de gastos públicos; de aperfeiçoamento da transparência dos atos da administração; de melhor adequação dos negócios jurídicos firmados aos princípios da legalidade, da moralidade e da impessoalidade; de melhoria na qualidade dos serviços públicos; de oferecimento de cursos e educação continuada para os servidores públicos, notadamente àqueles lotados em órgãos que porventura apresentarem desempenho abaixo de metas estabelecidas pela administração;

XVIII. Analisar, supervisionar e orientar os servidores da CGM quanto à elaboração de atos administrativos, em especial pareceres técnicos;

XIX. Manter, sempre que necessário, a Administração Municipal informada das atividades da CGM;

XX. Atuar em parceria com os Secretários Municipais e dirigentes de cargos equivalentes a fim de promover a qualidade do serviço, a busca de eficiência e da austeridade administrativa;

XXI. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da CGM, sobre os casos omissos;

XXII. Exercer outras atividades legais e administrativas inerentes ao cargo e as que lhe forem delegadas pelo Prefeito, nos limites de sua competência constitucional e legal.

Parágrafo Único. Fica estabelecido que a remuneração mensal do Controlador Geral do Município corresponderá ao subsídio fixado para os Secretários Municipais.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Ponta Porã, MS, 27 de maio de 2.021.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

Lei Complementar nº. 207, de 27 de maio de 2.021.

“Dispõe sobre a concessão de desconto no percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor do lançamento da Taxa de Localização, Instalação e Funcionamento, excepcionalmente para o exercício de 2021, em razão da grave recessão econômica causada pelo COVID-19, e dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o desconto no percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor do lançamento da Taxa de Localização, Instalação e Funcionamento, excepcionalmente para o exercício de 2021, em razão da grave recessão econômica causada pelo COVID-19.

Parágrafo único – A medida excepcional, prevista no caput deste artigo, refere-se a todas as empresas localizadas no município de Ponta Porã incidentes da taxa, na condição de sujeitos passivos do tributo.

Art. 2º. A partir do exercício de 2022 e seguintes, o valor da Taxa voltará para sua normalidade com as devidas atualizações.

Art. 3º. O contribuinte que já quitou a Taxa de Localização, Instalação e Funcionamento referente ao exercício de 2021, terá o direito à compensação financeira no valor do desconto concedido no caput do art. 1º para o lançamento da taxa no exercício 2022.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 27 de maio de 2.021.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal